



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (13971/2025)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MODO DE DISPUTA ABERTO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.606/2023, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, I DA LEI 14.133/2021)**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de climatização dos ambientes escolares das unidades de Ensino Fundamental, Infantil Pré-Escola e Creche e Secretaria Municipal de Educação. Tal demanda visa proporcionar melhores condições ambientais de conforto térmico, tanto para os alunos quanto para os profissionais da educação, promovendo um ambiente mais saudável, propício ao aprendizado.

As altas temperaturas registradas na região, especialmente nos períodos de maior calor, comprometem o ambiente escolar, prejudicando a concentração, o bem-estar e o desempenho de alunos e profissionais da educação. A climatização dos ambientes escolares, portanto, é uma medida necessária para assegurar um ambiente mais saudável, seguro e propício ao processo de ensino-aprendizagem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Além disso, a aquisição centralizada por meio de Ata de Registro de Preços permitirá maior eficiência administrativa e economicidade, possibilitando o atendimento gradual da demanda conforme a disponibilidade orçamentária do Município, ao longo do período de vigência da ata (12 meses).

O procedimento será realizado por meio de **Pregão Eletrônico**, modalidade que proporciona maior transparência, competitividade e celeridade à contratação, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 1.606/2023**.

Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de:

- **Melhorar a infraestrutura das unidades escolares municipais;**
- **Assegurar conforto térmico adequado a alunos e professores;**
- **Promover melhores condições de aprendizagem e trabalho;**
- **Atender aos princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública;**
- **Atuar preventivamente em relação a problemas de saúde associados ao calor excessivo.**

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III DA LEI 14.133/2021)**

Serão adquiridos **aparelhos de ar-condicionado tipo split**, com os seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade: entre 9.000 e 36.000 BTUs, conforme especificação por ambiente
- Tipo: Split Hi-Wall
- Tensão: 220V
- Classificação energética: mínima "A" (INMETRO)
- Garantia mínima de 12 (doze) meses
- Controle remoto incluso
- Manual em português
- Assistência técnica autorizada no Estado do Espírito Santo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto desta Contratação é caracterizado como bens/material comum.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens/material de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

#### 5. DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência dessa **Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos. (Art. 84 da Lei 14.133/21 e Art. 126 §1º do Decreto Municipal nº1606/2023).

##### 5.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelos servidores abaixo relacionados, designados representantes da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento:

FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUPLENTE	GESTOR DO CONTRATO
Murilo Pereira do Nascimento Assessor Técnico Setorial Decreto N° 095/2025	MARCOS GUSTAVO REGIS DA SILVA Diretor de Departº de Apoio Admin. e Financeiro Decreto nº 094/2025	ROSINÉIA BERGAMASCHI Secretária Municipal de Educação Decreto nº 008/2025

#### 6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (ART. 18, §1º, IV DA LEI 14.133/2021)

Com base nas informações da equipe de infra-estrutura escolar, estima-se a seguinte demanda aproximada:

##### Capacidade (BTU) Quantidade Estimada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Capacidade (BTU) Quantidade Estimada**

9.000 BTU	300 unidades
12.000 BTU	400 unidades
18.000 BTU	500 unidades
24.000 BTU	600 unidades
30.000 BTU	600 unidades
36.000 BTU	600 unidades

**7. ESTIMATIVA DO VALOR (ART. 18, §1º, VI DA LEI 14.133/2021)**

A estimativa de preços foi obtida com base em:

Orçamentos do banco de preços, média obtida de R\$ 14.572.028,44

**8. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA (ART. 18, §1º, V DA LEI 14.133/2021)**

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme previsto no art. 28, II e art. 17, inciso I da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da aquisição de **bem comum**, com ampla oferta no mercado e especificações padronizadas.

O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**.

**9. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (ART. 18, §1º, XII DA LEI 14.133/2021).**

<b>Risco Identificado</b>	<b>Medidas de Mitigação</b>
Entrega de aparelhos com especificações incorretas;	Conferência rigorosa dos produtos na entrega;
Atrasos na entrega;	Estipulação de prazos claros e aplicação de sanções;
Equipamentos defeituosos;	Exigência de garantia e manutenção local autorizada;
Inexistência de peças de reposição;	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Risco Identificado**

Maior Consumo de energia elétrica;  
  
Ruídos excessivos;

**Medidas de Mitigação**

Critério de habilitação exige  
representação técnica local;  
Exigência de selo (INMETRO)  
Classificação mínima "A";  
Modelos inverter;

**10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II DA LEI 14.133/2021)**

Não estava previsto no plano de contratações anual, foi medidas adotadas na nova gestão diante a necessidade de climatização dentro do ambiente escolar.

**11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII DA LEI 14.133/2021)**

Conforme disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2024. A aquisição não será dividida em lotes a compra por item dos aparelhos de ar condicionado garante um preço mais competitivo, reduz os custos administrativos e assegura a padronização dos equipamentos, o que facilita a manutenção e a gestão dos contratos.

**12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021 e alterações, pelo Decreto Municipal nº1606 de 27 de Dezembro de 2023.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

As despesas para atender a esta aquisição estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento na classificação abaixo:

**Manutenção, Aprimoramento e Modernização**

**Equipamento e material permanente**

Seme:

Ficha – 13

Fonte: 150000250000

**Manutenção, Aprimoramento e Modernização**

**Equipamento e material permanente**

Ensino Fundamental:

Ficha: 67

Fonte: 150000250000

**Manutenção, Aprimoramento e Modernização**

**Equipamento e material permanente**

Ensino Infantil:

**Creche**

Ficha: 144

Fonte: 150000250000

**Pré-Escola**

Ficha: 135

Fonte: 150000250000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **14. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Conforme Portaria nº 098 de 13 de março de 2025, fica nomeada Agente de Contratação na qualidade de Pregoeira a Servidora Efetiva Leonethe Braum Pereira.

## **15. CONCLUSÃO (ART. 18, §1º, XIII DA LEI 14.133/2021)**

A contratação em questão é necessária, viável e adequada às exigências legais. O Estudo Técnico Preliminar apresenta as justificativas técnicas e econômicas para a realização do Pregão Eletrônico, fundamentando o planejamento da contratação em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

## **10. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal 1606/2023.

**Linhares/ES, 23 de julho de 2025.**

### **Responsável Técnico pela Elaboração:**

Assinado por MURILO PEREIRA DO NASCIMENTO  
118.\*\*\*-\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
04/08/2025 09:00:10  
**MURILO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Assessor Técnico Setorial

Decreto nº 095/2025

**FISCAL**

**MARCOS GUSTAVO REGIS DA SILVA**

Diretor de Departº de Apoio Admin. e Financeiro

Decreto nº 094/2025

**SUPLENTE**

